



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 701/97

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do município.

A Câmara de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica concedido à contar de 1º de janeiro de 1997, nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município de Soledade de Minas, um reajuste de 10%(dez por cento) calculados sobre/ os do mês de dezembro de 1996.

Art.2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, se encontram contidos nas respectivas dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 1997.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 21 DE JANEIRO DE 1997

Jamil Murad
JAMIL MURAD
Prefeito Municipal

Vanderlei Pereira Costa
Vanderlei Pereira Costa
Secretário

Registro : Livro de leis nº 08/folhas 250/250

Publicação : Quadro proprio na Prefeitura Municipal.